



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual (PCA), contendo todos os objetos que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá instituir ferramenta informatizada para a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA).

Seção II
Das Definições

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor Requisitante: unidade responsável por identificar as necessidades e requerer ao Setor de Contratações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito de cada órgão ou entidade;

II - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou da entidade;

III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento inicial que subsidia e fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que o Setor Requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I
Do Procedimento

Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelo Setor Requisitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação ou de sua prorrogação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;

IV - unidade de medida e quantidade do objeto a ser contratado;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

VIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro objeto para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Seção II
Do Setor de Contratações

Art. 6º O Setor de Contratações de cada órgão ou entidade deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA); e

III - construção do calendário de contratações, observado os incisos V e VIII do art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I
Do Encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD)

Art. 7º Até o dia 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), os Setores Requisitantes deverão encaminhar aos Setores de Contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), acompanhados das informações constantes no art. 5º deste Decreto, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 8º Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o Setor de Contratações de cada órgão e entidade deverá analisar as demandas encaminhadas pelos Setores Requisitantes, consoante disposto no art. 6º deste Decreto e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou da entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 31 de maio do ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Contratações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - órgão ou entidade contratante;

II - unidade executora do órgão ou entidade requisitante;

III - número do item;

IV - tipo de item e subitem;

V - código do sistema de catalogação de material ou de serviço, se houver;

VI - descrição sucinta do objeto;

VII - unidade de medida e quantidade do objeto a ser contratado;

VIII - previsão de data desejada para a contratação;

IX - estimativa preliminar do valor;

X - o grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;

XI - se trata de hipótese de renovação de contratação;

XII - dotação orçamentária.

Seção II
Revisão e Redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual (PCA), nos seguintes momentos:

I - no período de 1º de junho a 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade;

II - na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do Plano de Contratações Anual (PCA) ao orçamento aprovado para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Contratações Anual (PCA), nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º deste Decreto, ou a quem esta delegar.

Seção III
Da Atualização do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA), ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser alterado apenas mediante justificativa formal dos fatos que ensejaram a mudança e aprovação pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual (PCA) o Setor de Contratações de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratações Anual (PCA) ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11, deste Decreto.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 5º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 15. Os itens classificados como sigilosos devem constar registrados no Plano de Contratações Anual (PCA), com a consignação de "item sigiloso", de forma a não identificar a contratação a que se pretende, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 16. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o Capítulo III deste Decreto poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e formalizados, por meio de ato da autoridade competente, a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá expedir normas complementares exclusivamente para regulamentar a execução deste Decreto, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de janeiro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 06, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações, aplicação e dosimetria das sanções administrativas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações, aplicação e dosimetria das sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As empresas públicas, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I – Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município;
- II – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;
- III – advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;
- IV – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;
- V – multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;
- VI – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;
- VII – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****Seção I
Das Infrações**

Art. 4º Nas contratações realizadas no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Campos dos Goytacazes, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

**Seção II
Das Sanções Administrativas e dos Critérios de Dosimetria das Penalidades**

Art. 5º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.

- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

Art. 6º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 7º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública;
 - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 8º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

Art. 9º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja competência pela aplicação é do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional responsável pela contratação, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 3 (três) anos;
- III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 2 (dois) anos;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 60 (sessenta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Pública: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 90 (noventa) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 9º deste Decreto serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 3 (três) anos, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município, após pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convocação, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Município.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 11. As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 9º deste Decreto serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 10 deste Decreto, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratada, para fins de aplicação do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 12. A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 9º deste Decreto será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Município e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Município.

Art. 13. Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, compete à Autoridade Máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, responsável pela contratação, a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas nesta Seção, após a emissão do relatório final da Comissão Sancionadora.

Art. 14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão da Administração Pública Municipal direta, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da respectiva pasta e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 17. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Na aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverão ser observadas, no que couber, as circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 18. Constatada a ocorrência de condutas infracionais tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade superior do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para fins de avaliação quanto à pertinência de instauração do processo administrativo sancionador.

Art. 19. A autoridade superior deverá realizar juízo de admissibilidade relativo à comunicação do fato de que trata o art. 18 deste Decreto, com vistas a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 20. Negado o juízo de admissibilidade de que trata o art. 19 deste Decreto, a autoridade superior deverá dar ciência ao órgão responsável pela Auditoria Interna da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção II

Da Condução do Processo Administrativo Sancionador

Art. 21. O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§1º O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

§ 2º Em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou unidade.

Art. 22. A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades para a instrução processual.

Art. 23. Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação que se refere o § 1º deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados e do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV - publicação no Diário Oficial do Município (DOM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emittentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 24. Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 25. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 26. A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter à autoridade superior do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§ 2º O relatório final conclusivo de que trata o caput deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Seção I Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Art. 27. A autoridade superior do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o caput do art. 26 deste Decreto.

§ 1º O fornecedor será informado da decisão da autoridade superior, de que trata o caput deste artigo, nos termos do § 2º do caput do art. 26 deste Decreto, quando abre-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a autoridade superior do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente, conforme o caso:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no DOM.

Art. 28. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 29. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 31. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá preferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II Do Cômputo das Sanções

Art. 32. Sobrevindo nova sanção, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 5º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão sancionatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o sancionado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na sanção, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do caput deste artigo.

§ 3º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as sanções em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira sanção.

Art. 33. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 5º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção III Do Registro das Sanções

Art. 34. Será inscrito no cadastro de penalidades o fornecedor que receber as sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 5º deste Decreto, após a conclusão do processo administrativo sancionador e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção IV Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 36. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção V Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos contra a Administração e da Prescrição

Art. 38. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 39. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os agentes públicos contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 41. A Procuradoria Geral do Município, nas matérias de sua competência, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como, desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de janeiro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº055/2025

Dispõe sobre a recondução específica de servidor ao cargo.

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atender aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

Considerando o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº. 6.786 de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidos aos respectivos cargos os membros da **Diretoria Executiva do Previcam**; Mario Terra Arêas Filho - Diretor Presidente Mat. 40288, nomeado através da Portaria nº 116/2021; Gustavo Xavier de Freitas - Diretor de Recursos Humanos Mat. 36882, nomeado através da Portaria 117/2021; Dilene Fernandes Maia - Diretora de Benefícios Mat. 40351, nomeada através da Portaria 118/2021; José Antônio Cordeiro Cruz - Diretor de Patrimônio Mat. 40824, nomeado através da Portaria 520/2022 e Robson Neto Barreto - Diretor Administrativo Financeiro Mat. 40.467, nomeado através da Portaria 521/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de janeiro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 31/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora MIRIAN NUNES VEREZA, matrícula nº18816, ocupante do cargo de Auxiliar de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública/ Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 32/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ADRIANA RIBEIRO DASILVA, matrícula nº30373, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Subsecretaria de Administração e Contratos, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 33/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora GISELY NUNES MOCO, matrícula n°23696, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 34/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercerem suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2028.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1 34079	CARLA CINTIA MENDONCA FLORIDO	PROFESSOR II
2 19637	NEILA MARA SAMPAIO FONTES	PROFESSOR II

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 35/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor WILSON THADEU RANGEL CAMPINHO, matrícula n°147, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 36/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER o servidor RICARDO CARDOSO SOUZA, matrícula n°18854, ocupante do cargo de Auxiliar de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública/Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas no Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes - SIPROSEP, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 37/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ELIZANA HENRIQUES DE CARVALHO BATISTA, matrícula n°21250, ocupante do cargo de Professor II-35H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Ordem Pública/Guarda Civil Municipal, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 38/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora IOHANA FERNANDA CARNEIRO BARRETO, matrícula n°33059, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal Infância e Juventude, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 20 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 39/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora CINTIA DE SOUZA VIEIRA FERREIRA, matrícula n°23509, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 40/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora KELLY CRISTINA LOURO BORGES COELHO, matrícula n°38961, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2028.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 17 de janeiro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2024.099.001244-3-PA	LEONARDO CORDEIRO MAURÍCIO - FMS	0098/2025
2024.204.003109-1-PA	THIAGO PONTES DA SILVA PEIXOTO	0114/2025
2024.204.003139-3-PA	THAYNÁ DA SILVA ALVARENGA	0115/2025
2024.204.003036-5-PA	THAIS PONTES DA SILVA DOS SANTOS	0113/2025
2024.037.000212-1-PA	HERMES JOSÉ FERREIRA NETO	0102/2025
2024.204.003284-P-PA	JOSIANE GOMES RIBEIRO	0110/2025
2025.204.000049-3-PA	MÔNICA BATISTA DE SOUSA	0112/2025
2025.204.000043-P-PA	CÉLIA MARIA DA SILVA RANGEL	0109/2025
2025.204.000040-8-PA	ALESSANDRA LAMONICA FERREIRA VELASCO	0111/2025
2025.204.000012-0-PA	ANTÔNIA NÚBIA FONTELES DEMENJOUR	0108/2025
2025.204.000057-6-PA	ANA PAULA DE OLIVEIRA ZANON	0107/2025
2025.204.000061-P-PA	ELAINE SOARES DE SOUZA COSTA	0106/2025
2025.204.000058-3-PA	ARLETE GAMA DA SILVA	0105/2025
2025.204.000063-4-PA	ELIZABET FILADELPHO COUTINHO	0104/2025
2024.099.001225-6-PA	SILVANA MARIA ALMEIDA TELES - FMS	0100/2025
2024.099.001185-3-PA	LUCIMARA PESSANHA GOMES - FMS	0088/2025
2024.099.001224-9-PA	ROBERTO MACAIBER DIEGUES - FMS	0099/2025
2024.099.001188-5-PA	SOLANGE MACIEL TELES NUNES - FMS	0089/2025
2024.099.001196-8-PA	FRANCINETE MENDES DA SILVA - FMS	0090/2025
2024.037.000204-9-PA	AMARECILDA DOMINHUES PINHEIRO	0092/2025
2024.037.000206-3-PA	THIARA GONÇALVES DA SILVA NOGUEIRA	0097/2025
2024.037.000207-0-PA	LETÍCIA DE CARVALHO ALVES	0093/2025
2024.037.000205-6-PA	JOSÉ CARLOS GESTEIRA PASSOS	0094/2025
2024.037.000214-6-PA	ANA PAULA PEIXOTO BARROS	0091/2025
2024.037.000209-5-PA	LEALDINO DO NASCIMENTO SIQUEIRA	0096/2025
2024.037.000210-7-PA	PAULO CESAR SILVA DE SOUZA	0095/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2024.204.002149-5-PA	ALDILEIA GOMES DO AMARAL VIANA	0101/2025

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.011233.2024-83	ROSANE DE SOUZA LOPES	40/2025
00004.000131.2025-13	BIANCA MARIA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO	13/2025
00004.011180.2024-09	CONCEIÇÃO DE MARIA BARRETO	15/2025

Em 21/01/2025

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.002790-4-PA	MARIA NILZA COSTA DE SOUZA	014/2025
2024.204.002808-3-PA	LENO PINAGÉ DE LIMA	016/2025
2024.204.002994-6-PA	PAULO CORETI BRITO ALVES	021/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2024.204.002633-6-PA	ANGELA MARIA RIBEIRO PESSANHA DA SILVA	025/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 20/01/2025

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital nº 001/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n.º. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	AMILAR BATISTA	0000018023
2	ANDRÉ MOREIRA BATISTA COSTA	0000194651
3	ANTONIO GONÇALVES RANGEL	0000067117
4	COOP.HAB.DOS SERV.DOS SIMPAS	0000104672
5	COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SUL	0000135446
6	DILMA PESSANHA RANGEL	0000056443
7	EDIMAR ROSA DE OLIVEIRA	0000062269
8	ERICK DIB PAES	0000006002
9	ESPÓLIO DE DARCY ALVES LISBOA	0000053419
10	ESPÓLIO DE DARCY ALVES LISBOA	0000053420
11	ESPÓLIO DE RENE MOREIRA TAVARES	0000160247
12	ESPÓLIO DE WALDEMAR CASTRO DE OLIVEIRA	0000210528
13	FLAVIA DOS REIS DA SILVA	0000132538
14	GEORGE MORAIS PACHECO	0000157863
15	GERALDO RANGEL DE ANDRADE JUNIOR	0000169210
16	GILBERT MONTEIRO GOMES E S/M	0000232408
17	GILBERTO LUIS RODRIGUES ALMEIDA	0000194699
18	ILTON SERGIO DE SOUSA PEDRA	0000191431
19	INSTITUTO BRASIL MULTICULTURAL DE EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA - ME	65246
20	IURI DA SILVA LUIZ ROCHA	0000198209
21	IVAN AZEVEDO BENTO	0000125089
22	JEFFERSON FERNANDES GOMES DE SOUZA	109688
23	JOCILDO GILBERTO DA SILVA	0000088690
24	JORGINETE FERNANDES COSTA	0000041143
25	JOSÉ CARLOS LONTRA VIEIRA	0000042023
26	JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA	0000016090
27	JUAREZ BATISTA MACHADO	56812
28	KISCILLA DOS SANTOS SILVA	0000167115
29	LEILA MARCIA AMBROSIO DOS SANTOS COELHO	0000030435
30	LITARYNE COMÉRCIO DE CARNES E RESTAURANTES LTDA	119997
31	LUIZA CRISTINA SARMET MOREIRA CUNHA RABELLO E S/M E OUTRA	0000022053
32	NICACIO ALVARENGA	0000025330
33	PAULO ROBERTO SIQUEIRA LIMA	0000029911
34	RBDU CAMPOS DOS GOYTACAZES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	109645
35	RENATA HENRIQUE DOS SANTOS	0000209198
36	RICA VIANA FARAH	63501
37	TANIA MARCIA RIBEIRO GOMES	0000162288
38	TATIANA FRANÇA MAGALHÃES	0000175725

Edital nº 002/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n.º. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	ANA CAROLINA CARVALHO DA SILVA RAMOS	0000169410
2	ANDREA CRISTINA VETO ARNHOLDT	0000184033
3	CAMILA MANHAES FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS	0000178054
4	CARVALHO & ANDRADE REPRESENTACOES E SERVIÇOS LTDA	70554
5	DANIELLE FLORENCIO DE CARVALHO	0000206494
6	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	0000104067
7	ELENITO PEREIRA DA SILVA	0000103843
8	ELIENE SILVA LIMA E S/M	0000101009
9	ESPÓLIO DE CARLITO DA SILVA	0000124812
10	ESPÓLIO DE ERALDO RIBEIROE S/M	0000072597
11	ESPOLIO DE JOAO MELCHIADES FILHO	0000002088
12	ESPOLIO DE JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA	0000249012
13	ESPÓLIO DE MARIA ALBA BRITO LOGELLO	0000056209
14	ESPÓLIO DE MARIO FERREIRA DA SILVA	0000040696
15	ESPÓLIO DE SERGIO DE ALMEIDA NEVES	0000115974
16	FORTE LUZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	130031
17	GENILSON PINTO CORREA E SM	0000126821
18	HELENA DE SOUZA RANGEL	0000032273
19	JAMILTON MANHAES SANTANA	0000221699
20	JOSE NELSON HENRIQUE GOMES	0000005803
21	JOSE NELSON HENRIQUE GOMES	0000005804
22	LARA AREAS OLIVEIRA	84005
23	LEANDRO DOS SANTOS SOARES	0000179900
24	M ABREU IMOB	0000125785
25	MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA	0000227474
26	MARCELO ALVES DAS CHAGAS	0000168761
27	MARIA DE FATIMA S.DOS SANTOS E O	0000032343
28	MARINALVA GOMES GUIMARAES	0000135745
29	MILTON CORDEIRO FERREIRA JUNIOR E OUTRO	0000215010
30	NATALIA DA SILVA AZEVEDO	0000195322
31	ORIDIO AZEVEDO RAMOS E OUTROS	0000133131
32	PEDRO PAULO MARTINS	0000113263
33	RAFAEL LONTRA ROCHA	0000191535
34	RAFAEL SILVA DE SOUSA	0000124252
35	RAQUEL VIANA RANGEL CAMPINHO RABELLO	0000118400
36	RONNE CORDEIRO NOGUEIRA	0000100230
37	RONYSON DA SILVA SALES E OUTRA	0000135828
38	SUÉLLEN LIMA SANTOS	102197
39	TAIS DINELLI RODRIGUES TINOCCO	0000232396
40	TAIS DINELLI RODRIGUES TINOCCO	0000232397

Edital nº 003/2025 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, n.º. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.
1	AFRANIO OLIVEIRA TRINDADE E S/M	0000074007
2	ALCINO ARTHUR DE FREITAS E S/M	0000149705
3	ANA BEATRIZ GOMES DA CRUZ RIBEIRO E S/M	0000066890
4	CEFEC - CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPOS LTDA	38257
5	CENTRO ESPIRITA CRISTO REDENTOR	000000692
6	DILMA CAMPOS CHAGAS	408738
7	DILMA CAMPOS CHAGAS	408738
8	DILMA CAMPOS CHAGAS	408738
9	ESPOLIO DE ANAIAS PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	0000137549
10	ESPOLIO DE ARISTOTELES PEREIRA DE ALMEIDA	0000056317
11	ESPOLIO DE JOÃO BATISTA CRUZ	0000060641
12	FLAVIA BASTOS LISBOA	0000019762
13	FRANCISCO EDUARDO BALBONE NUNES E S/M	0000026251
14	GUSTAVO ALBERTO GRANATO BOTELHO	0000015234
15	IGSHAAN HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A	0000009016
16	IMOB RANGEL E SILVA LTDA	0000121646
17	IMOBILIARIA INDEPENDENCIA LTDA	0000019948
18	IMOBILIARIO NOVO IMPERIO LTDA	0000115216
19	JOSE JULIO VELASCO	283312
20	JOSE JULIO VELASCO	283312
21	JOSE JULIO VELASCO	283312

22	LUCIO JOSE TERRA PETRUCCI	51477
23	MAGNON SILVA PINHEIRO	0000136706
24	MARIA HELENA TARDIM BARBOSA	0000053608
25	NEIVA DE SOUZA FERNANDES	0000017806
26	OSVALDO MARTINS ANSELME E S/M	0000118897
27	PAULO CESAR DE ALMEIDA GOMES	0000166203
28	SIQUEIRA E SIQUEIRA CIA LTDA	382035
29	SIQUEIRA E SIQUEIRA CIA LTDA	382035
30	VALDECI AMARO DE OLIVEIRA FILHO	0000164740
31	VANESSA JURDINO PEDRA	0000166320

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**Portaria Seduct nº 009/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTES DE APOIO (MEDIADORES) PARA CUMPRIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado visando ao preenchimento das vagas para mediadores que serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, contemplando Creches e Escolas com abrangência em todo território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público que justifica as contratações temporárias decorrentes da inegável necessidade de suprir as demandas de atendimento à Política Municipal de atendimento à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão para a organização deste certame, bem como: viabilizar sua operacionalização, julgamento dos recursos e decisão dos casos omissos referentes ao Processo Seletivo Simplificado junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 003/2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será constituída pelos servidores abaixo, para a organização do certame, bem como sua operacionalização, julgamento dos recursos e decisão dos casos omissos referentes ao Processo:

Presidente:

- Adriana de Lima Gonçalves- Matrícula 19885

Vice Presidente:

- Carla Mary Peixoto Mattos Preste - Matrícula 9798-2

Assessoria Jurídica:

- Elisa Kezen Buchaul - Matrícula 23.837

Mobilizadores e Articuladores:

- João Paulo de Oliveira Paula- Matrícula 41.104
- Juliana Trigueiro Caroca de Queiroga Lopes Moreira Ramos - matrícula 13.369
- Kaline Martins Rangel - matrícula 20.969
- Fabiana Valadares Gonçalves - Matrícula nº 13379
- Moloise do Rosário Assis - matrícula 35.089

Art. 3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem o prazo de duração até o mês de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2024, revogando-se-lhe as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2025.

Marcelo Machado Feres

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula – 41.832

Portaria Seduct nº 012/2025

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SUBSTITUIR O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM SUA AUSÊNCIA.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a Portaria Seduct nº 168/2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.344/2013, Anexo III, que trata das atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Subsecretária de Gestão Orçamentária e Financeira, atribuição e competência para substituí-lo em sua ausência e assinar documentação necessária para o bom andamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, na forma das atribuições elencadas no anexo III da Lei Municipal nº 8.344/2013.

Art. 2º - A presente delegação fica restrita ao período de 20/01/2025 a 10/02/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 20 de janeiro de 2025.

Marcelo Machado Feres

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 41.832

Portaria Seduct nº013/2025

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A GERENTE GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO a Portaria Seduct nº 171/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.344/2013, Anexo III, que trata das atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Gerente Geral de Execução Orçamentária e Financeira, para praticar atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Art. 2º - A presente delegação fica restrita ao período de 20/01/2025 a 10/02/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 20 de janeiro de 2025.

Marcelo Machado Feres

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 41.832

EDITAL Nº 003/2024 - Republicação de Cronograma

Publica-se a retificação do Cronograma do Edital nº 03/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Mediadores, publicado em 23 de dezembro de 2024, alterando as datas das seguintes etapas: Resultado Preliminar, Período Recursal, Análise dos recursos protocolados e Publicação do resultado final homologado e 1ª Convocação dos candidatos em Diário Oficial do Município.

CRONOGRAMA RETIFICADO (Anexo I do edital):

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

DATAS	ETAPAS
23/12/2024	Publicação do Edital
23/12/2024 a 05/01/2025	Inscrição online
06/01/2025 a 17/01/2025	Análise documental dos candidatos
24/01/2025	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município
27/01/2025 a 28/01/2025	Período recursal (revisão dos pontos contabilizados nos títulos declarados)
29/01/2025 a 30/01/2025	Análise dos recursos protocolados
07/02/2025	Publicação do resultado final homologado
11/02/2025	1ª Convocação dos candidatos em Diário Oficial do Município

Campos dos Goytacazes, 23 de janeiro de 2024.

Marcelo Machado Feres

Presidente da Comissão Eleitoral Geral
Matr. 41.832

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM REFLEXO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0056/2024
PROCESSO Nº 2023.205.000321-7-PR

CONTRATADA: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CNPJ Nº 10.284.459/0002-07
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual até o dia 20/02/2025 para entrega de veículo (tipo caminhão) adaptado à unidade móvel de saúde para atender ao Programa Saúde na Escola – PSE.

PRAZO DO ADITIVO: 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/12/2024.

PUBLIQUE-SE.

Em 14 de Janeiro de 2025

MARCELO MACHADO FERES

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0034/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400014-6-PR

CONTRATADA: BRASIL X EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ Nº 13.667.214/0001-68

OBJETO: O objeto do presente TERMO é a RENOVAÇÃO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da secretaria de educação, ciência e tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes/RJ, Morangaba (9º distrito), Ibitioca (10º distrito), Dolores de Macabu (11º distrito) de serrinha (15º distrito) Iote 05 – Morro do Coco (12º distrito), Santo Eduardo (13º distrito), Santa Maria (18º distrito), Vila Nova (20º distrito) Iote 03, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais insumos, neste Município.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20/12/2024

PUBLIQUE-SE.

Em 10/01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2023.045.000428-0-PR
Tomada de Preços nº 003/2023
Contrato nº 0087/2024
Empresa Contratada: **INCREMENTUM CONSTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**
CNPJ: 27.921.510/0001-58
Objeto: Termo aditivo de prazo pelo período de 90 (noventa) dias, para obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Penha – Rua Rossini Quintanilha, nº 95 – Penha - Campos dos Goytacazes – RJ.
Prazo contratual: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 23/12/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2024.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2022.045.000153-1-PR
Concorrência nº 002/2022
Contrato nº 0067/2022
Empresa Contratada: **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 04.874.449/0001-30
Objeto: Prorrogação Contratual por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias, para execução da Obra de Construção de Unidade de Hematologia e Hemoterapia, localizada na Av. XV de Novembro nº 547-557, Bairro Caju, em Campos dos Goytacazes/RJ.
Prazo contratual: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Data da Assinatura: 05/08/2024.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2024.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

Publicação por Omissão

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Portaria 001/25

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, por intermédio de sua Presidente, **FERNANDA DA SILVA CAMPOS**, vem a público substituir "Oficina de Crochê - Izabela Sales Ferreira (Casa de Cultura) 24 de janeiro de 2025" para "Oficina de Crochê - Marcele Nogueira Assis Faria (Casa de Cultura) 24 de janeiro de 2025" referente ao resultado final do Chamamento Público para Seleção de Instrutores de Oficinas no Verão Farol de São Tomé - 2025, devido a impedimento documental.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2025.

FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620

Portaria 002/25

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, por intermédio de sua Presidente, **FERNANDA DA SILVA CAMPOS**, vem a público retificar sobre o resultado final referente o Chamamento Público para Seleção de Instrutores de Oficinas no Verão Farol de São Tomé - 2025: de "30 de janeiro de 2025 - Oficina de Reciclagem de jeans - Rosemary Souza Moreira (Tenda Cultural)" para "30 de janeiro de 2025 - Oficina de Reciclagem de jeans - Rosemary Souza Moreira (Tenda Cultural)".

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de janeiro de 2025.

FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 007/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **SILVIA ROSA MARTINHO**, matrícula nº: 16630 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 07 de janeiro de 2025 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2024.204.001619-P-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Reiteramos a convocação do Sr. (a). **ELIANA DIANA PESSOA**, matrícula 15737, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, para tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de Renovação de Redução de Carga Horária, no horário de 09H às 16H no prazo de 48h.

O não cumprimento no prazo estabelecido acarretará ciência automática e suspensão do benefício concedido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de Janeiro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Reiteramos a convocação do Sr. (a). **CRISTINA MARIA RANGEL NOGUEIRA GOMES**, matrícula 17511, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, para tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de Isenção de Imposto de Renda, no horário de 09H às 16H no prazo de 48h.

O não cumprimento no prazo estabelecido acarretará ciência automática e suspensão do benefício concedido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de Janeiro de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Licitação

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2024.205.000183-8-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024
Objeto: Registro de preços da futura e eventual aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas das Vilas Olímpicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

Acolho na íntegra a manifestação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** da impugnação protocolada pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 36.181.473/0001-80. Outrossim, determino que sejam tomadas as devidas providências para o agendamento da nova data para realização do certame. Por derradeiro, registre-se que a íntegra da decisão seguirá acostada aos autos do processo em epígrafe e estará disponível no site www.licitanet.com.br.

Campos dos Goytacazes, 13 de janeiro de 2025.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024**

COM ITENS EXCLUSIVOS RESTRITOS, COTA RESERVADA RESTRITA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA EQUIPARADA E COTA PRINCIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024**, que estava ADIADA "SINE DIE", conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas das Vilas Olímpicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **04 de fevereiro de 2025, às 10h (dez horas).**

O edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 21 de janeiro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO E RESTRITO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA, SEDIADAS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nº **018/2024**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Transporte Aéreo e Terrestre, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e terrestres intermunicipais e interestaduais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) e os equipamentos a ela vinculados, por um período de 12 meses.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 05 de fevereiro de 2025.

Local: www.licitanet.com.br.

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 21 de janeiro de 2025.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal**PORTARIA Nº 0066/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Fernanda Maria Barcelos Motta, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar do Vereador Alonsimar de Oliveira Pessanha, Símbolo CC1-E.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 0304/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0136/2025, 0225/2025 e 0226/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0305/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Amanda Regina Ferreira Peixoto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Relações Institucionais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0306/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Beatriz Fortunato Pereira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Alonsimar de Oliveira Pessanha, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0307/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Carla Gabriela Rocha Barreto Alvarenga, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora da Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0114/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Leonardo da Silva Pinto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Leon Gomes Celestino, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 0266/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 08 de janeiro de 2025, nomear Leandro Gomes de Araújo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seleção, Supervisão e Acompanhamento de Estágio, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 0273/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Erick das Chagas Paes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subdiretor de Gestão de Materiais, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 0284/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Michelle Martins Mayrink, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0285/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Matheus do Rosario Costa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0286/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Thalles Rocha Calzolari Tostes Lopes, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0287/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Claudia Braga Smarzar, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0288/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Philippe Antunes Frique, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0289/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Patrícia Rosa Soares da Silva Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0291/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Salvador Maurício Henrique da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Eduardo Silva Azevedo, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0292/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Ana Cristina Fernandes Cassaro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Eduardo Silva Azevedo, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0293/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Victor Cesar Alvarenga Tavares, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Eduardo Silva Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0294/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Eduardo Caill da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Eduardo Silva Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0295/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Caroline Rangel da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar do Gabinete do Vereador Eduardo Silva Azevedo, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0296/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Luzia da Silva Oliveira, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0297/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Celia Maria Ribeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0298/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Maxisuel de Freitas Furtado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0299/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Claudemir Machado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0300/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Valdemiro Quintanilha de Freitas Neves, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0301/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, a partir de 02 de janeiro de 2025, nomear Lidiane de Sousa Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0302/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R E S O L V E nomear Comissão de Vistoria de Bens Patrimoniais, para procedimentos de baixa em bens inservíveis e possíveis doações, formada pelos servidores: **Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza** (Presidente), **Rafael da Rosa Pereira Júnior** e **Marcos Pinto Azevedo**, para atuarem como membros, conforme preceitua a Lei nº 8.084.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

PORTARIA Nº 0303/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R E S O L V E constituir Comissão Permanente de Gestão Patrimonial, para procedimentos relativos ao inventário, à reavaliação e à redução ao valor recuperável dos bens móveis e imóveis, formada pelos servidores: **Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza** (Presidente), **Rafael da Rosa Pereira Júnior** e **Marcos Pinto Azevedo**, para atuarem como membros, conforme preceitua o § 1º do Art. 5º do Ato Executivo 0031/2022.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

ATO EXECUTIVO Nº 0022/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, por meio do Memorando nº 001/2025 – Gabinete do Vereador Rogério Matoso, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, na forma do Memorando nº 001/2025 – Gabinete do Vereador Rogério Matoso, em CC1-SN1 e de acordo com Memorando nº 020/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO Nº 0023/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, por meio do Memorando nº 002/2025 – Gabinete do Vereador Rogério Matoso, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, na forma do Memorando nº 002/2025 – Gabinete do Vereador Rogério Matoso, em CC1-SN2 e de acordo com Memorando nº 021/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO Nº 0024/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Eduardo Silva Azevedo, por meio do Memorando nº 002/2025/GV-CMCG – Gabinete do Vereador Dudu Azevedo, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador Eduardo Silva Azevedo, na forma do Memorando nº 002/2025/GV-CMCG – Gabinete do Vereador Dudu Azevedo, em CC1-SN1 e de acordo com Memorando nº 022/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO Nº 0025/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador Eduardo Silva Azevedo, por meio do Memorando nº 003/2025/GV-CMCG – Gabinete do Vereador Dudu Azevedo, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador Eduardo Silva Azevedo, na forma do Memorando nº 003/2025/GV-CMCG – Gabinete do Vereador Dudu Azevedo, em CC1-SN2 e de acordo com Memorando nº 023/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -

ATO EXECUTIVO Nº 0026/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que o Vereador/Presidente Frederico de Mattos Rangel, por meio do Memorando nº 017/2025/GV-CMCG – Gabinete da Presidência, solicitou o referido desmembramento com base no § 2º do Art. 25 da Lei Municipal n.º 9.326, de 03 de julho de 2023, sem aumento de despesa;

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar padrão - CC1, formulado pelo Vereador/Presidente Frederico de Mattos Rangel, na forma do Memorando nº 017/2025/GV-CMCG – Gabinete da Presidência, em CC1-SN2 e de acordo com Memorando nº 024/2025/DRH/CMCG, da Diretoria de Recursos Humanos, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores e com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de janeiro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
- Presidente -

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

DIEGO DIAS BATISTA
- 1º Secretário -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 2º Secretário -



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em www.cczcampos.com.br

CCZ
CÂMARA DOS CÃES E GATOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ